



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**ESTADO DO MARANHÃO**

C.N.P.J. nº 07.000.268/0001-72  
Av. Santa Luzia, KM 04, Parque nas Nações  
GABINETE DA PREFEITA

## **LEI Nº 421 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013**

Cria o Fundo Municipal de Cultura, e dá outras providências.

**A Prefeita Municipal de Açailândia**, Estado do Maranhão, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Açailândia aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – Fica criado o Fundo Municipal de Cultura constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município destinado à Secretaria Municipal de Cultura e de outras fontes, com o objetivo de promover desenvolvimento da cultura no Município de Açailândia, podendo, para tanto, apoiar financeiramente:

I – Programas de Formação Cultural, apoiando financeiramente a realização de cursos e oficinas, ou pela concessão de bolsas de estudo, para produtores culturais cadastrados no banco de dados da Secretaria Municipal de Cultura

II – a manutenção de grupos artísticos;

III – a manutenção, reforma e ampliação de espaços culturais;

IV – projetos de difusão cultural, podendo tratar-se turnês artísticas, realização de Festivais, mostras ou circuitos culturais ou apresentação de artistas nacionais e internacionais em Açailândia;

V – pesquisa acerca da produção, difusão, comercialização ou recepção das atividades culturais;

VI – projeto de produção de bens culturais.

**Parágrafo único.** Entendem-se projetos de produção de bens culturais, aqueles que tenham por objetivo a produção de bens, materiais ou imateriais, de natureza artísticos cultural.

**Art. 2º** - Constituem receitas do Fundo:

I – repasses do Governo Federal;

II – repasses do Governo Estadual;

III – repasses do Poder Público Municipal;

Declaro que o presente ato foi  
afixado no local de costume para  
os efeitos de publicação.

Açailândia, 20/12/13



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**ESTADO DO MARANHÃO**

C.N.P.J. nº 07.000.268/0001-72  
Av. Santa Luzia, KM 04, Parque nas Nações  
GABINETE DA PREFEITA

IV – receitas provenientes de ações do Município de Açailândia;

V – doações de pessoas físicas ou jurídicas;

VI – receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o fundo;

VII – percentual das receitas provenientes de ações realizadas com patrocínio do Fundo.

VIII – recursos oriundos de Convênios.

§1º No caso das receitas provenientes de ações do Poder Público Municipal, deverão estas serem definidas como receitas destinadas ao Fundo Municipal de Cultura por Decreto Executivo Municipal.

§2º A realização de eventos, atividades ou promoções por entidades externas ao Poder Público Municipal, com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal de Cultura, dependem de autorização da Secretaria municipal de Cultura.

§3º O percentual das receitas provenientes de ações realizadas com o patrocínio do Fundo, será definido para cada projeto individualmente, podendo ser igual a zero.

**Art. 3º** - O Fundo Municipal de Cultura pode beneficiar projetos apresentados pela Secretaria Municipal de Cultura ou por Pessoas Físicas ou Jurídicas, de direito públicos ou privado, com domicílio no município de Açailândia de no mínimo de 03 (três) anos.

**Parágrafo único.** A concessão de benefício a projetos apresentados por servidor público municipal, ou ainda, por Pessoa Jurídica que tenha como sócio servidor público, dependerá de aprovação expressa do Conselho Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Cultura.

**Art. 4º** - A concessão de benefícios poderá se dar nas seguintes modalidades:

I – induzida, trabalhando com o acolhimento de solicitações espontaneamente apresentadas ao Fundo;

II – indutora, via lançamento de editais.

**Parágrafo único.** A prestação de contas será obrigatória independente da forma da concessão do benefício pecuniário.

**Art. 5º** - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento cultural,

*apto*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**ESTADO DO MARANHÃO**

C.N.P.J. nº 07.000.268/0001-72  
Av. Santa Luzia, KM 04, Parque nas Nações  
GABINETE DA PREFEITA

de acordo com o cronograma físico-financeiro constantes no Projeto aprovado, e mediante prestação de contas.

**Art. 6.** Fica criado o Cadastro Municipal de Pessoas e Entidades Culturais junto à Secretaria Municipal de Cultura através do seu departamento competente, que o manterá atualizado para fins administrativos e eleitorais do Conselho Municipal de Cultura.

§1º Poderão fazer parte do cadastro as pessoas, grupos e instituições com interesse na política cultural do Município, em pleno gozo de seus direitos e com participação comprovada de no mínimo 01 (um) ano.

§2º O membro da comunidade cultural poderá ser inscrito em mais de um segmento ou área, desde que comprovada sua atuação ou participação no setor.

§3º. O Conselho Municipal de Cultura, se necessário, definirá outras formas e procedimentos para o cadastro, conforme consta no Regimento Interno.

**Art. 7º.** A presente Lei será regulamentada no prazo Máximo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita de Açailândia,** Estado do Maranhão, aos vinte (20) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e treze (2013).

**GLEIDE LIMA SANTOS**  
Prefeita Municipal